PROCESSO Nº 1434/2021
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **1434/2021**
Data: **02/12/2021**

1434/2021

Requerente:
**YURI GURGEL BORBA**

Assunto:
**INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO**

Súmula:
**INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO**

**REJEITADO**
14 / 12 / 2021
Maria [illegible] Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012

PROCESSO Nº 1434/2021
FOLHA Nº 02
RUBRICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
**RIO DAS OSTRAS**
**ESTADO RIO DE JANEIRO**

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA PARA OS DEVIDOS FINS:

Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

AO EXPEDIENTE.

CONSIDERANDO A CIÊNCIA DO PRESIDENTE, ENCAMINHO OS AUTOS PARA QUE O VEREADOR MARCIEL TENHA CONHECIMENTO SOBRE O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO.

07/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Thômas Edson Cortes Coelho
Chefe de Gabinete
Matricula.: 2021118

AO:
GABINETE DO VER.
MARCIEL DE J. NASCIMENTO
07/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Clara de Fátima P. Pinto
Secretária de Comissões Permanentes
Matrícula.: 025

**AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS VEREADOR MAURICIO BRAGA MESQUITA E DEMAIS VEREADORES DA MESA DIRETORA**

PROCESSO Nº 1434/2021
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Eu, **YURI GURGEL BORBA**, enfermeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 152.269.687-36, venho com base na lei federal 12.527/2011 e no artigo 41 § 1 e §2 da lei orgânica do município de rio das ostras pedir a instauração de comissão especial de inquérito para **INVESTIGAR QUEBRA DE DECORO** do vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO** durante ato de fiscalização onde emitiu declarações ofensivas e quiçá criminosas a técnicos de enfermagem e médicos que prestam serviço na unidade de pronto atendimento do município.

**I - AOS FATOS:**

O Sr. Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento está em seu segundo mandato, podendo ser considerado um vereador experiente, extremamente combativo, costuma se vangloriar e aproveitar da sua imunidade material para atacar e esculachar todos aqueles que não pertençam a seu grupo político ou de alguma forma coloquem em risco seus interesses. Quase sempre com falas extremamente apelativas e ao mesmo tempo intimidativas, associadas a narrativas recheadas de acusações abjetas, o nobre vereador adora colocar em xeque a idoneidade de qualquer um para atingir holofotes midiáticos.

No dia 17 de outubro de 2021 durante suposta atividade de fiscalização parlamentar na Unidade de Pronto Atendimento do Município o nobre edil Marciel Nascimento achando-se blindado pelo conceito de imunidade parlamentar aproveitou a oportunidade para proferir ofensas aos servidores ali alocados[1].

[1] LINK: https://www.facebook.com/marciel.nascimento.71697/videos/1258157301278830

Vejamos a transcrição das falas que podem ser conferidas em sua rede social[1]:

> *"Agora os outros (~~servidores médicos, técnicos de enfermagem~~) que devem ser da **corriola** do prefeito, uma cambada de **vagabundo** "*




Ora nobres, o Representado, ao valer-se dos adjetivos destacados para agredir a honra dos servidores, **praticou excesso no exercício da função como parlamentar.**

Os servidores sentindo-se ofendidos com a agressão gratuita e desnecessária que foi lançada contra a imagem destes heróis que vem enfrentando a maior crise recente da história da saúde mundial, manifestaram-se incisivamente contra a conduta reprovável do edil, gerando até uma nota de repúdio do COREN – RJ (órgão representativo da classe) como podemos observar abaixo:

PROCESSO Nº 14341/2021
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Coren-RJ
20 de outubro

Nota de Repudio ao vereador Marciel de Oliveira da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren-RJ), vem repudiar, por meio desta nota, as declarações ofensivas do vereador Marciel de Oliveira, de Rio das Ostras, veiculadas em sua rede social. No Facebook, revoltado com a falta de pessoal de enfermagem na UPA Valmir Hespanhol, bairro Âncora, o mesmo, achando-se blindado por imunidade parlamentar, xingou os técnicos de enfermagem chamando-os de "vagabundos", por acreditar estes estariam faltando ao trabalho, e dessa feita, abandonando a população.

Entretanto, mesmo após todas as manifestações possíveis o nobre **não recuou** e **nem teve a hombridade de se desculpar** com os ofendidos justificando desta forma a necessidade de proposição desse pleito.

Logo, pelos fatos narrados, observa-se que o Representado ultrapassou a barreira do razoável, do aceitável numa sociedade em que se deve primar, acima de tudo, pelo respeito às pessoas. Além de transitar na possível pratica de crime, contemplado no Código Penal artigo 140, quebrando assim o seu decoro enquanto parlamentar e principalmente infringindo o regimento desta Casa Legislativa.

PROCESSO Nº 1434/2021
FOLHA Nº 05
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

**II - DO DIREITO**

**II.I- IMUNIDADE PARLAMENTAR**

A fala do Representado afronta o nosso atual estágio civilizatório, bem como os valores fundantes do Estado Democrático de Direito.

Não é crível que após trinta e três anos da promulgação da Constituição Cidadã, um parlamentar abuse de sua inviolabilidade.

O próprio constituinte originário e o STF, enquanto guardião da Constituição, já opinaram que por mais que as manifestações do congressista estejam protegidas pela prerrogativa da imunidade parlamentar, é sabido que o abuso de direito, ou neste caso de prerrogativa, é ato ilícito, previsto na Carta Magna no artigo 55, que trata exatamente das hipóteses que ensejam a perda do mandato.

Dentre outras causas, a Constituição prevê expressamente que é caso de perda do mandato os atos que atentem contra o decoro parlamentar. Ainda que o conceito de decoro parlamentar possa ser indeterminado ou aberto, o parágrafo primeiro, de maneira cristalina, define que o abuso de prerrogativas é quebra de decoro parlamentar, e, portanto, tem o condão de ensejar a perda do mandato do parlamentar.

**II.II – DO DECORO PARLAMENTAR**

O decoro parlamentar é de extrema importância, não só porque as atividades desempenhadas na Câmara Municipal são refletidas para o público, mas porque o Vereador representa o povo em suas iniciativas.

**CAPÍTULO II DOS DEVERES DO VEREADOR**

ART.158 - O Vereador investido no mandato político, deverá obedecer às normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno e em especial;

[...] VI - manter o decoro parlamentar;

Ou seja, a ética e o decoro são atributos inerentes à atividade parlamentar. Trata-se de obrigação. Um "dever-ser" dos agentes públicos que desempenham pelo povo e para o povo a atividade de lhe representar. É seguir com retidão determinados preceitos éticos, a fim de manter incólume a conduta e imagem do parlamento. O Renomado Doutrinador Miguel Reale[2], quando ao decoro parlamentar, assim o define:

> Assim sendo, quando a Constituição se refere a 'decoro parlamentar', entra pelos olhos que quer significar a forma de comportamento do parlamentar de conformidade com as responsabilidades das funções que exerce, perante a sociedade e o Estado.

Em sentido contrário, o desrespeito ao decoro pode ser considerado, também nas palavras de Reale, como:

PROCESSO Nº 1434/2021
FOLHA Nº 06
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

> No fundo, falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos Representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

Isto é, os parlamentares devem manter, dentro e fora do parlamento, lisura em suas condutas, não podendo expor o Parlamento ao ridículo, ao escárnio ou execrações públicas. Devem exercer o mandato para efetivamente salvaguardar os interesses do povo, de maneira a não ferir as leis e o Estado de Direito.

Assim, a conduta que afete a dignidade e a respeitabilidade do Parlamento segundo a opinião geral é afrontosa ao decoro parlamentar, exatamente o que aconteceu no caso concreto, sendo incólume de dúvidas que

[2] Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo, p. 90

o Representado feriu a honorabilidade da Câmara Municipal de Rio das Ostras que de fato não parece concordar com as ofensas proferidas.

Diante das considerações apresentadas, venho requerer:

I - O recebimento e admissibilidade da presente REPRESENTAÇÃO, ante as condutas antiéticas e indecorosas do Vereador Marciel Gonçalves;

II- A notificação do Representado, no gabinete desta Casa Legislativa, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;

PROCESSO Nº 1434/2021
FOLHA Nº 07
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Rio das Ostras, 02 de dezembro de 2021.

YURI GURGEL BORBA

REJEITADO
14/12/2021
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0274



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.077.076-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/02/2015

NOME
YURI GURGEL BORBA

FILIAÇÃO
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

ADRIANA BARROS GURGEL BORBA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO

DATA DE NASCIMENTO
26/08/1994

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A-32 FLS 569 TERM 3.105
CASIMIRO DE ABREU RJ

CPF
152.269.687-36

019 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

0274

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROCESSO Nº 14141/2021
FOLHA Nº 08
RUBRICA

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

PROCESSO Nº 3134/21
FOLHA Nº 09
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

**Ao**
**Assessor Jurídico**
**A/C Dr. Giovani Vieira Guimarães**

Segue o presente processo para análise de Vosso Senhoria, ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente e prosseguimento.

Rio das Ostras, 02 de dezembro de 2021

Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Adriana Pinheiro
Diretora Administrativa
Matr. 013

PROCESSO Nº 7434/21
FOLHA Nº 10
RUBRICA

Assessor Jurídico
Matrícula: 2021116
GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

# Câmara Municipal de Rio das Ostras
## Estado do Rio de Janeiro

**À CHEFIA DE GABINETE**

Trata-se de requerimento formalizado pelo Sr. Yuri Gurgel Borba, requerendo a instauração de Comissão Especial de Inquérito para investigar suposta quebra de decoro Parlamentar em face do Exmo. Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

Antes da manifestação desta Assessoria Jurídica, imperioso se faz a ciência do Exmo. Senhor Presidente e posterior remessa dos autos para conhecimento e manifestação do Vereador denunciado.

Após, pelo retorno dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Rio das Ostras, 07 de dezembro de 2021.

**GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES**
**Assessor Jurídico – Matr.: 2021116**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
**RIO DAS OSTRAS**
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROCESSO Nº 7434/21
FOLHA Nº 11
RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula... 2021116

Rio das Ostras, 13 de dezembro de 2021.

**Memorando Interno 23/2021** –
Gabinete do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

À Presidência da Mesa Diretora da Casa Legislativa,

**Requerente:** YURI GURGEL BORBA;

**Assunto**: Instauração de Comissão.

Considerando que o pedido feito pelo Sr. YURI GURGEL BORBA é extremamente confuso, mas diz respeito à alegação de quebra de decoro por minha parte, entendo que deve ser o presente submetido à análise do Plenário da Casa de Leis nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumpre esclarecer que se trata do segundo pedido nesse sentido formulado pelo filho do Prefeito de Rio das Ostras, Sr. YURI GURGEL BORBA, contra minha pessoa somente neste ano.

Assim, perante o que é dito no pedido, encaminho os autos à Presidência da Mesa Diretora para que adote as providências cabíveis e, de qualquer forma, submeta a análise do mérito do tema ao Plenário da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

No mais, aproveito a oportunidade pare renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

PROCESSO Nº 1434/21
FOLHA Nº 12
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Giovani Vieira Guimarães
Assessor Jurídico
Matrícula nº 2021116

**À CHEFIA DE GABINETE**

Trata-se de requerimento formalizado pelo Sr. Yuri Gurgel Borba, requerendo a instauração de Comissão Especial de Inquérito para investigar suposta quebra de decoro Parlamentar em face do Exmo. Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento.

Após manifestação do Excelentíssimo Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, conforme fls. 11, opino que os autos nº 1434/2021 sejam submetidos ao Plenário da Câmara Municipal, de forma que os Excelentíssimos Vereadores possam deliberar a respeito da Denúncia formulada em fls. 3/5.

Câmara Municipal de Rio das Ostras, 14 de dezembro de 2021.

**GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES**
**Assessor Jurídico – Matr.: 2021116**